



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 1.306/2022

Súmula: Autoriza Celebração de Termo de Colaboração para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco que necessitam ser afastadas do meio em que vivem, conforme disposto no Estatuto da Criança e Adolescente e no artigo 16, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com o Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica o Município de Pranchita - PR, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar Termo de Colaboração com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à prefeitura municipal situada na Avenida Brasil, 1431, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55, para manutenção da casa lar, que tem a finalidade de acolher crianças e adolescentes em situação de risco que necessitam ser afastadas do meio em que vivem, conforme situações previstas na legislação vigente.

§ 1º Em contrapartida ao repasse financeiro, o Município de Pranchita, Estado do Paraná terá direito de até 04(quatro) vagas para acolhimento institucional de crianças e adolescentes encaminhadas por este Município, Conselho Tutelar ou por determinação Judicial;

§ 2º O repasse mensal financeiro para as 04(quatro) vagas reservadas e para auxiliar na manutenção dos serviços prestados pela casa lar será no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais, cuja importância obedecerá o contido na dotação orçamentária específica para tal destinação, ou seja: 08. SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.243.0016.2-247 Serviço de acolhimento de Criança e Adolescente - 02120 00000 3.1.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS;

§ 3º No caso do Município de Pranchita ter que encaminhar mais crianças ou adolescentes para acolhimento, que ultrapasse as 04(quatro) vagas, terá um acréscimo no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada criança ou adolescente a ser pago durante o período em que os mesmos estiverem sendo acolhidos;

§ 4º Os valores deverão ser depositados na conta corrente a ser indicada pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste, até o dia 10 de cada mês, iniciando-se no mês subsequente a aprovação da presente lei e do Termo de Convenio assinado e publicado.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

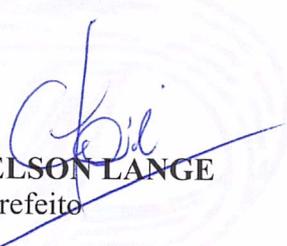


Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Colaboração a ser firmado será pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por mais períodos mediante aditivo contratual.

Art. 3º É parte integrante da presente lei a minuta do Termo de Colaboração.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito

PRANCHITA - 1982